

Processo SEI Nº 00000.000223/2024-00

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021, 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021, página 16, em 27 de maio de 2021, página 16, em 26 de maio de 2022 e página 10, em 17 de maio de 2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa e, por delegação de competência do Presidente da EBC, por meio da Portaria-Presidente nº 140, de 20 de março de 2025, por seu Diretor-Geral, **BRÁULIO COSTA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 1.652.445 – SSP/MA e do CPF nº 757.189.363-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua a Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO**, brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340- SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ, e de outro lado, a **LICENCIANTE (MIRAÇÃO FILMES LTDA)**, empresa produtora brasileira independente registrada na **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE** sob o nº **1860**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **06.096.915/0001-29**, com sede na Rua Samurais 83, Sala A, Vila Maria Alta São Paulo -SP, CEP: 02130-080, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **SÉRGIO ROIZENBLIT**, brasileiro, portador do Documento de Identificação nº 6.058.995-4, SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 076.713.868-63, residente e domiciliado em São Paulo - SP, deliberam, por mútuo acordo, firmar o presente **Termo Aditivo nº 01** ao Contrato Original (0059111), conforme as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto **alterar** a expressão "COM exclusividade" para "SEM exclusividade" nos **itens 1.1. e 5.2.** do Contrato Original, e dos **itens A.1.1, C.1. e subitem 1.1. do item E.8.** do Projeto Básico, **suprimir** a "condição de catch-up do **inciso I do item 1.1.** do Contrato Original e do **inciso I do item C.1. e do inciso I do subitem 1.1. do item E.8.** do Projeto Básico, **suprimir** o "segmento em VOD" do **inciso II do item 1.1.** do Contrato Original e do **inciso II do item C.1. e do inciso II do subitem 1.1. do item E.8.** do Projeto Básico, **suprimir** a "condição de hold back" do **item 1.2.** do Contrato Original e do **item C.1.2. e subitem 1.2. do item E.8.** do Projeto Básico, **suprimir** e **reenumerar** o **item 10.21.** do Contrato Original e o **inciso XXI do item O.1.** do Projeto Básico (0056554) e **atualizar a data da Carta Proposta do item 2.1.,** do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1. As alterações descritas no **item 1.1.** da Cláusula Primeira ficar-se-ão expostas conforme quadros abaixo:

2.2. **Alteração de redação dos itens 1.1. e 5.2., supressão** da "condição de catch-up" do **inciso I do item 1.1., supressão** do "segmento em VOD" do **inciso II do item 1.1., e supressão** da "condição de hold back" do **item 1.2.,** todos do Contrato Original.

Onde se lê: 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, COM exclusividade , para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e condições de utilização: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) Exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC - Catch-up de 7 dias. II - VOD VÍDEO SOB DEMANDA: Plataforma e/ou canais de propriedade ou explorados pela EBC.	Leia-se: 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, SEM exclusividade , para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e condições de utilização: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) Exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV.
Onde se lê: 1.2. A LICENCIADA terá direito de exibições ilimitadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de Conclusão da OBRA, com hold back de 6 (seis) meses.	Leia-se: 1.2. A LICENCIADA terá direito de exibições ilimitadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de Conclusão da OBRA.
Onde se lê: 5.2. Os direitos ora concedidos referem-se à veiculação da obra em primeira janela, com exclusividade , na programação da TV Brasil, na Rede Nacional Pública de TV.	Leia-se: 5.2. Os direitos ora concedidos referem-se à veiculação da obra em primeira janela, sem exclusividade , na programação da TV Brasil, na Rede Nacional Pública de TV.

2.3. Alteração de redação dos itens A.1.1, C.1. e subitem 1.1. do item E.8., supressão da "condição de catch-up" do inciso I do item C.1. e do inciso I do Subitem 1.1. do item E.8., supressão do "segmento em VOD" do inciso II do item C.1. e do inciso II do subitem 1.1. do item E.8., e supressão da "condição de hold back" do item C.1.2. e subitem 1.2. do item E.8., todos do Projeto Básico.

Onde se lê: A.1.1. Licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).	Leia-se: A.1.1. Licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, SEM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP).
Onde se lê: C.1. A Solução compreende o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, COM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e condições de utilização: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) Exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC - Catch-up de 7 dias. II - VOD VÍDEO SOB DEMANDA: Plataforma e/ou canais de propriedade ou explorados pela EBC.	Leia-se: C.1. A Solução compreende o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, SEM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e condições de utilização: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) Exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV.
Onde se lê: C.1.2. A LICENCIADA terá direito de exibições ilimitadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de Conclusão da OBRA, com hold back de 6 (seis) meses.	Leia-se: C.1.2. A LICENCIADA terá direito de exibições ilimitadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de Conclusão da OBRA.
Onde se lê: E.8. A definição do objeto contratual na Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciamento) - Produtora e EBC, considerarão os seguintes requisitos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, COM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e condições de utilização: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) Exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC - Catch-up de 7 dias. II - VOD VÍDEO SOB DEMANDA: Plataforma e/ou canais de propriedade ou explorados pela EBC. 1.2. A LICENCIADA terá direito de exibições ilimitadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de Conclusão da OBRA, com hold back de 6 (seis) meses.	Leia-se: E.8. A definição do objeto contratual na Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciamento) - Produtora e EBC, considerarão os seguintes requisitos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual intitulada "As Crianças do Cariri", composta por 6 (seis) episódios, cada um com aproximadamente 52 (cinquenta e dois) minutos, SEM exclusividade, para veiculação pela EBC e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), nos seguintes segmentos de exibição audiovisual, territórios e condições de utilização: I - TV ABERTA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV) Exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV. 1.2. A LICENCIADA terá direito de exibições ilimitadas pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de Conclusão da OBRA.

2.4. Supressão do item 10.21., reenumeração do item 10.22. do Contrato Original, bem como supressão do inciso XXI. do item O.1, reenumeração do inciso XXII. do item O.1 do Projeto Básico e atualização da data da Carta Proposta do item 2.1., do Contrato Original.

Onde se lê: 10.21. Direitos de CATCH-UP em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido na plataforma de propriedade da LICENCIADA e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até 07 (sete) dias após a sua exibição na TV (catch-up). 10.22. A LICENCIANTE e a LICENCIADA concordam e se submetem às obrigações previstas no edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023.	Leia-se: 10.21. A LICENCIANTE e a LICENCIADA concordam e se submetem às obrigações previstas no edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023.
Onde se lê: CONSIDERAÇÕES GERAIS O.1. Considerações Finais constantes da Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciamento) -	Leia-se: CONSIDERAÇÕES GERAIS O.1. Considerações Finais constantes da Minuta do Contrato de Aquisição de Direitos de Exibição de Obra Audiovisual (Contrato de Licenciamento) -

Produtoras e EBC - Cláusula Décima - Das disposições Gerais, temos: (...) XXI. Direitos de CATCH-UP em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido na plataforma de propriedade da LICENCIADA e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até 07 (sete) dias após a sua exibição na TV (catch-up). XXII. A LICENCIANTE e a LICENCIADA concordam e se submetem à obrigações previstas no edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023.	Produtoras e EBC - Cláusula Décima - Das disposições Gerais, temos: (...) XXI. A LICENCIANTE e a LICENCIADA concordam e se submetem à obrigações previstas no edital da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023.
Onde se lê: 2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo SEI 000223/2024-00; à Carta Proposta, datada de 01/04/2025, bem como à Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.	Leia-se: 2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo SEI 000223/2024-00; à Carta Proposta atualizada para a data de 06/05/2025, bem como à Chamada Pública BRDE/FSA – PRODUÇÃO TV-VOD 2023, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente alteração encontra fundamento no **art. 93** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

3.2. Por meio do presente instrumento a **LICENCIANTE** declara que tem pleno conhecimento e concorda expressa e integralmente com os termos e condições estabelecidos no art. 21, § 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

4.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao estabelecido no “caput” do art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC e ao parágrafo 2º do art. 51 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, data certificada pelo sistema.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Licenciada

Assinado eletronicamente
ANTÔNIA SOARES PELEGRINO
Diretora de Conteúdo e Programação

Assinado eletronicamente
BRÁULIO COSTA RIBEIRO
Diretor-Geral
Portaria Presidente nº 140/2025

MIRAÇÃO FILMES LTDA
Licenciante

Assinado eletronicamente
SÉRGIO ROIZENBLIT
Sócio Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Roizenblit, Usuário Externo**, em 22/05/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 22/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a)-Geral**, em 23/05/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078856** e o código CRC **F73780AD**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 00000.000223/2024-00

SEI nº 0078856